

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 — 25.º DA REPUBLICA — N. 249

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA 6 DE NOVEMBRO DE 1914

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1424 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1914

Crea e transfere escolas preliminares em varias localidades do Estado

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em exercício

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares :

§ 1.º Masculinas :

uma no bairro de Patrimonio do Assis, districto de Platina, municipio de Campos Novos do Paranapanema ;

duas na sede do municipio de Campos Novos do Paranapanema ;

uma na sede do districto de Platina, do mesmo municipio ;

uma no districto de Villa Marianna, do municipio da Capital ;

uma em cada um dos bairros de S. Pedro, Palmeiras e Santa Cruz do Rio Abaixo, do municipio de S. Luiz do Parahytinga ;

uma na sede da Companhia Rural de S. João dos Agudos, do municipio de Agudos ;

uma no bairro do Palmital, do municipio de Lorena ;

§ 2.º Femininas :

uma no bairro de Patrimonio do Assis, districto de Platina, do municipio de Campos Novos do Paranapanema ;

duas na sede do municipio de Campos Novos do Paranapanema ;

uma na sede do districto de paz de Platina, do mesmo municipio ;

uma no districto de Villa Marianna, do municipio da Capital ;

uma na sede da Companhia Rural de S. João dos Agudos, do municipio de Agudos ;

uma no districto de Riberlão Pires, do municipio de S. Bernardo ;

uma na estação de S. Caetano, do mesmo municipio.

§ 3.º Mixtas :

uma no bairro de Patrimonio do Assis, districto de Platina, do municipio de Campos Novos do Paranapanema ;

uma no bairro de Araras, do municipio de Jahu ;

duas na sede do municipio de Campos Novos do Paranapanema ;

uma na sede do districto de paz de Platina, do mesmo municipio ;

uma no districto de Villa Marianna, do municipio da Capital ;

uma no bairro das Duas Pontes, perto da estação Desembargador Furtado, do municipio de Campinas ;

uma no bairro dos Ortizes, no districto de Vallinhos, do mesmo municipio ;

uma no bairro de Brumado, do municipio de Guaratinguetá ;

uma no bairro da Bôa Esperança, do municipio de Pinheiros ;

uma no bairro de Terra Preta, do municipio de Juquery ;

uma na estação de Juquery, do municipio do mesmo nome ;

uma no bairro do Itinga, da Praia Grande, do municipio de S. Vicente ;

uma na estação de S. Bernardo ;

uma no Alto da Serra, do municipio de S. Bernardo ;

uma no bairro do Socego, do municipio de Tatuhy ;

uma no bairro do Campo do Galvão, do municipio de Guaratinguetá.

§ 4.º Nocturna :

uma para adultos, na sede do municipio de Mogy das Cruzes.

Artigo 20. Fica transferida a escola do sexo masculino do bairro de Canguassú, do municipio de S. Bernardo, para o bairro do Aterrado do Tamanduatehy, na estação de S. Bernardo, do municipio do mesmo nome.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Outubro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Attino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Novembro de 1914. O director-geral interino, *Carlos Reis.*

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2538 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1914

Concede á Companhia Estrada de Ferro São Paulo a Goyaz licença para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de 1,000 entre trilhos, entre Bebedouro e Ibitiúva.

O Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercicio na forma do § 1.º do art. 28 da Constituição,

Attendendo ao requerido pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, e usando das attribuições que lhe confere o art. 2.º da lei n. 30 de 13 de Junho de 1892,

Decreta :

Artigo unico. Fica concedida á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, licença para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, entre Bebedouro e Ibitiúva, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e resalvados os direitos de terceiros.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 4 de Novembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.
Paulo de Moraes Barros.

Clausulas que acompanham os decretos de concessão de estradas de ferro no regimen da lei n. 30, de 13 de Junho de 1892.

I

O Governo do Estado de São Paulo concede á Companhia Estrada de Ferro de São Paulo a Goyaz, licença para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de 1.º00 entre trilhos, entre Bebedouro e Ibitiúva.

II

Esta estrada de ferro gosará de uma zona garantida, de cem metros de cada lado, reduzida a 50 metros nas gar-